



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49

IMPAS
Fl: 43
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 03/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.1220690001-49, com sede em Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 447, neste ato representado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e José Jesus Alves Ribeiro

, inscrito(a) no CPF nº 31736220659, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand nº 332, Pinhões, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **execução complementar de reforço e recomposição estrutural da base de sustentação do piso de madeira**, incluindo fornecimento integral de materiais e mão de obra, em razão de deterioração estrutural oculta identificada durante a execução do contrato anterior.

Parágrafo único. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Orçamento Complementar;
- Termo de Ratificação da Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação decorre de fato superveniente técnico, constatado após a remoção do piso original, tornando inviável o aditamento contratual em razão do limite estabelecido no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação não configura fracionamento indevido, conforme justificativas constantes no processo administrativo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será de **empreitada por preço global**, compreendendo materiais, mão de obra, encargos, tributos, transporte e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7917,28 (sete mil novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**.

Parágrafo único. O valor é fixo e irrevogável, por se tratar de contrato com prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado:

- I – Em parcela única;
- II – Após a execução integral dos serviços;
- III – Mediante apresentação de nota fiscal;
- IV – Após atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



Dotação orçamentária : 33.90.36.00-Serviço de pessoa física

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações técnicas;
2. Utilizar materiais adequados e de boa qualidade;
3. Cumprir o prazo estabelecido;
4. Reparar, às suas expensas, eventuais falhas;
5. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros;
6. Manter regularidade fiscal durante a execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

1. Designar fiscal do contrato;
2. Permitir acesso ao local;
3. Acompanhar a execução;
4. Efetuar pagamento após atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal poderá:

- Registrar ocorrências;
- Solicitar correções;
- Recomendar aplicação de penalidades.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

- Descumprimento de cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado;
- Inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O contratado garante os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por vícios ou falhas estruturais decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogada para fins de conclusão formal, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Santa Luzia, 25 de gerveio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

x

FISCAL DO CONTRATO